

POSTO DE ATENDIMENTO DO PROCON-RIO

Lei nº. 5720, de 31-03-2014 (DO-RIO de 31-03-2014)

É obrigatório à disponibilização de espaço físico para instalação de postos de atendimento do Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RIO nos supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais de que dez mil metros quadrados de área construída.

O espaço para instalação do posto do PROCON-RIO poderá ser oferecido através de quiosque, desde que haja condições adequadas para atendimento ao público.

A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias a contar da vigência desta Lei sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e dobrada em caso de reincidência.

Os postos fixos de atendimento do PROCON-RIO ao consumidor atenderão apenas os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridos no local onde estiverem instalados, condição que deverá ser comprovada pelo consumidor com apresentação da nota fiscal ou documento semelhante que ateste a compra de bens ou contratação de serviço